



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.359, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.993.-

"Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, / **ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, nas importâncias especificadas, às seguintes entidades:

I - APM da E.E.P.G."Monsenhor João Telho" no montante de Cr\$ Cr\$ 3.660.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta mil cruzeiros).-

II - APM da E.E.P.S.G."Capitão Horácio Antonio do Nascimento" no / montante de Cr\$ 1.830.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta/mil cruzeiros).-

Artigo 2º - As verbas de que tratam o artigo anterior se destinam ao custeio de serviços prestados a título de confecção de merenda e serviços de faxina em escolas da zona rural.-

Parágrafo Único - As beneficiárias deverão prestar contas da destinação / das verbas, na forma da lei.-

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão/ por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário, na forma legal.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1.993.-

ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo